



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 104/2021

Guaporé, 12 de março de 2021

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar o projeto de lei nº 08/2021, que  
AUTORIZA O MUNICÍPIO SUBVENCIONAR A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS  
EXCEPCIONAIS DE GUAPORÉ– APAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anexo segue justificativa do presente encaminhamento.

Atenciosamente,

Valdir Carlos Fabris  
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Valcir Antonio Fanton,  
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares  
Guaporé, RS.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

Guaporé, 12 de março de 2021.

MENSAGEM Nº 08/2021

Senhor Presidente

Para os efeitos legais estou submetendo à apreciação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

**PROJETO DE LEI: 08/2021**

**EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO SUBVENCIONAR A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUAPORÉ– APAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JUSTIFICATIVA:**

O projeto de lei anexo tem por objetivo subvencionar a APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUAPORÉ, através do repasse de recursos do Orçamento Geral da União para o Fundo Municipal de Assistência Social, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) mais rendimentos, visando estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o desenvolvimento do projeto “TRABALHAMOS MELHOR CONECTADOS AO PRÓXIMO – INCLUSÃO, COMEÇA COM POR VOCÊ”, que prevê a realização de ações para um atendimento com segurança e proteção a todos que frequentam a entidade, neste momento desafiador devido a pandemia.

Conforme Plano de Trabalho apresentado, o recurso será utilizado na aquisição de material de consumo (combustíveis lubrificantes automotivos, gêneros alimentícios, material educativo, esportivo, material para festividades e homenagens, material de expediente, material de processamento de dados, material de cama, mesa e banho, material de copa e cozinha, material de limpeza e produção de higienização, uniformes, tecidos e aviamentos, material para manutenção de bens imóveis, material elétrico e eletrônico, material de proteção de segurança, material para áudio, vídeo e foto, sementes, mudas de plantas e insumos, material hospitalar, material para manutenção de veículos, material para utilização em gráfica e ferramentas.

Anexo segue o Of. nº 07/2021 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, Resolução nº 02/2021, do Conselho Municipal de Assistência Social e Plano de Trabalho da APAE.

À consideração dos Senhores Edis.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 08/2021, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

AUTORIZA O MUNICÍPIO SUBVENCIONAR A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUAPORÉ- APAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Guaporé autorizado a subvencionar a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUAPORÉ**, CNPJ nº 88.674.130/0001-50, com sede na Rua Agilberto Maia, nº 126, com o valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) mais rendimentos**, mediante a formalização de Termo de Convênio que fica fazendo parte integrante desta Lei.

§ 1º: A subvenção de que trata o “*caput*” deste artigo visa estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o desenvolvimento do projeto “TRABALHAMOS MELHOR CONECTADOS AO PRÓXIMO – INCLUSÃO, COMEÇA COM POR VOCÊ”, que prevê a realização de ações para um atendimento com segurança e proteção a todos que frequentam a entidade, neste momento desafiador devido a pandemia.

§ 2º: Os recursos serão utilizados na aquisição de material de consumo, conforme Plano de Trabalho de 09 de fevereiro de 2021.

Art. 2º O Termo de Convênio terá vigência até **31 de dezembro de 2021**, sendo que a entidade beneficiada deverá prestar contas sobre o recurso recebido até **31 de janeiro de 2022**.

Parágrafo Único: Compete ao Controle Interno do Município a análise da prestação de contas.

Art. 3º Para consecução do previsto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a seguinte dotação orçamentária:

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
E HABITAÇÃO

1102 Fundo Municipal de Assistência Social



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

	0.020 – Subvenção para Atendimento à Pessoa com Deficiência		
3.3.50.43.00.00.00	Subvenções Sociais	R\$	50.019,36
	RECURSO VINCULADO: 1285 – FNAS – ESTRUTURAÇÃO CUSTEIO		
	<b>TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR</b>	<b>R\$</b>	<b><u>50.019,36</u></b>

Art. 4º O crédito de que trata o artigo anterior será coberto:

- pelo superávit financeiro verificado no exercício anterior, no Recurso Vinculado **1285 – FNAS – ESTRUTURAÇÃO CUSTEIO**, no valor de R\$ 50.010,79

- pela maior arrecadação e verificar-se no exercício, no Recurso Vinculado **1285 – FNAS – ESTRUTURAÇÃO CUSTEIO**, no valor de R\$ 8,57

Art. 5º A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Valdir Carlos Fabris  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Evandro Ghizzi

Secretário da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico [www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico](http://www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico)



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

## TERMO DE CONVÊNIO

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, CNPJ sob nº 87.862.397/0001-09, com sede na Av. Silvio Sanson, nº 1135, neste ato representado pelo seu Prefeito SR. VALDIR CARLOS FABRIS, portador do CPF nº 060.291.160-57, residente e domiciliado nesta cidade de Guaporé-RS, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUAPORÉ**, CNPJ nº 88.674.130/0001-50, com sede na Rua Agilberto Maia, nº 126, aqui representada por seu Presidente SR. ORVILE ALBERTI, CPF nº 248.978.090-53, doravante denominada simplesmente **APAE**, de conformidade com a Lei nº ...../2021, de ..... e mediante as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Convênio visa estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o desenvolvimento do projeto “TRABALHAMOS MELHOR CONECTADOS AO PRÓXIMO – INCLUSÃO, COMEÇA COM POR VOCÊ”, que prevê a realização de ações para um atendimento com segurança e proteção a todos que frequentam a entidade, neste momento desafiador devido a pandemia.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO

O **MUNICÍPIO** repassará à **APAE** o valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) mais rendimentos**, em parcela única, que será utilizado para aquisição de material de consumo, conforme Plano de Trabalho de 09 de fevereiro de 2021.

Parágrafo Único: O repasse previsto no “*caput*” desta **CLÁUSULA** fica condicionado a apresentação de certidões negativas relativas a tributos municipais, estaduais e federais.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

Este instrumento terá vigência a contar de sua assinatura até **31 de dezembro de 2021**.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DENÚNCIA

O Termo de Convênio poderá ser denunciado pelos convenientes a qualquer tempo, desde que fiquem ressalvadas as atividades em andamento e que não podem ser interrompidas sem prejuízo da saúde da população.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único: O convenente que pretender denunciar este Convênio deverá comunicar o outro por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

A APAE se compromete ainda a:

- a) Notificar o MUNICÍPIO sobre eventuais alterações em seus estatutos ou sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de dez dias, contados da data do registro da alteração, cópias autenticadas dos documentos com as respectivas mudanças;
- b) Disponibilizar as informações atualizadas conforme a lógica de regulação do gestor local;
- c) Aplicar os recursos na forma prevista na CLÁUSULA SEGUNDA, sob pena de restituição dos recursos ao MUNICÍPIO;
- d) Não aplicar os recursos com despesas anteriores ao presente Convênio.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO CONVÊNIO

O MUNICÍPIO instituirá a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Convênio, composta por no mínimo 03 (três) representantes, a qual deverá emitir parecer conclusivo sobre a utilização dos recursos previstos neste instrumento, até **30 (trinta)** dias após o recebimento da prestação de contas da APAE.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
E HABITAÇÃO  
1102 Fundo Municipal de Assistência Social  
0.020 – Subvenção para Atendimento à Pessoa com  
Deficiência  
3.3.50.43.00.00.00 Subvenções Sociais  
RECURSO VINCULADO: 1285 – FNAS – ESTRUTURAÇÃO  
CUSTEIO

#### CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A APAE deverá prestar contas ao MUNICÍPIO sobre a aplicação dos recursos recebidos para fins de fiscalização do Controle Interno até **31 de janeiro de 2022**.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único: Compete ao Controle Interno do Município a análise da prestação de contas.

#### CLÁUSULA NONA – DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

O descumprimento pelos convenentes dos compromissos aqui assumidos ensejará a rescisão deste instrumento e a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, artigos 79, 80, 81, 86, 87 e 88, de acordo com o artigo 116, “*caput*”, do mesmo diploma legal, uma vez que os convenentes são concordes de que as mesmas devam ser aplicadas neste instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Guaporé para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos convenentes nem pelo Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem justos e conveniados, formalizam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Guaporé, em .....

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUAPORÉ

Orville Alberti

Presidente

MUNICÍPIO DE GUAPORÉ

Valdir Carlos Fabris

Prefeito

#### Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

2. \_\_\_\_\_

Nome: